



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2358/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JABORANDI A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Jaborandi autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com pagamento em até 70 meses, destinadas a implantação de usina de geração de energia solar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (Artigo 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Artigo 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências

sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do Artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o Artigo 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Artigo 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 18 de novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 3 de 12

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2359/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETO E FUNÇÃO SOCIAL

Artigo 1º - Fica o Município de Jaborandi autorizado a criar Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, não-dependente, por prazo indeterminado, com denominação a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A Empresa Pública terá por objeto e finalidade explorar as atividades econômicas relacionadas aos seus objetivos sociais e áreas correlatas definidas nesta Lei, sempre no intuito do aperfeiçoamento da gestão municipal, preferencialmente por meio das ferramentas tecnológicas de inovação e modernização.

§1º - Fica autorizada a constituição de Subsidiárias Integrais ou Controladas, em forma de sociedade de economia mista, ou por sociedade de que estas venham a participar, sempre de forma majoritária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa

Pública.

§2º - As atividades previstas para a Empresa Pública serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública, ou por intermédio das suas Subsidiárias ou das suas Controladas, por ela constituídas, para cada uma das suas áreas de atuação.

§3º - Fica autorizada a delegação à presente Empresa Pública ou às suas Subsidiárias da execução dos serviços públicos, conforme oportunidade e conveniência do Poder Executivo.

§4º - A Empresa Pública poderá negociar, comercializar serviços e produtos ou insumos relacionados às suas áreas de atividade e às das Subsidiárias ou das Controladas, por ela constituídas, ou, ainda, de terceiros, na forma da Lei, de decreto ou do estatuto.

Artigo 3º - A dissolução da Empresa Pública somente se dará por lei específica e após respeitar os seguintes parâmetros:

I - plena dissolução das eventuais empresas subsidiárias, de cada área, nos termos da sua constituição, após respectiva aprovação dos seus Conselhos de Administração;

II - quitação total de seus débitos que contenham recursos públicos, ainda que na forma de emissão de títulos públicos ou congêneres;

III - autorização pelo Conselho de Administração da Empresa Pública.

Parágrafo único - A dissolução descrita no inciso I poderá se dar da seguinte forma:

I - venda da participação acionária da empresa pública ao parceiro privado;

II - dissolução integral da Subsidiária, de cada área de atuação, inclusive de segundo grau ou inferior, que contem com a participação acionária da empresa pública;

III - incorporação integral da Subsidiária, de cada área de atuação, para terceiro que não figure como sócio da sociedade de economia mista.

Artigo 4º - A Empresa Pública terá sede e foro na Cidade de Jaborandi-SP, podendo estabelecer escritório em outros municípios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 4 de 12

Artigo 5º - O Município de Jaborandi, integralizará o capital social da Empresa Pública e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio, por meio de:

a) uma gleba de terras, denominada sítio Tobiatan, com benfeitorias, situada no município de Jaborandi, comarca de Colina-SP, com área total de 30.000 metros quadrados, ou 3 hectares de terras, ou ainda 1,24 alqueires do tipo paulista no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais por hectare) fonte: VTN 2021, e as seguintes medidas e confrontações: começa no canto da cerca de arame com a rodovia estadual Antônio Bruno/SP-373; daí, pela cerca de arame confrontando com Antonio Junqueira Franco, no rumo de 5 graus 20 minutos NE, numa distancia de 256,55m, onde encontra, aí, a divisa com sítio Tobiatan (matrícula número 86.868), onde defletindo à direita, com esta passa a confrontar, com o um de 46 graus 55 minutos SE, numa distância 179,28m, onde alcança aí a cerca de divisa com terras de Ângelo Marçom, onde defletindo à direita com este passa a confrontar com o rumo de 1 grau 37 minutos SW na distância de 25,40m, daí à direita pela cerca de arame, na confrontação com Ângelo Marçom com o rumo de 10 graus 27 minutos SW numa distância de 153m, onde atinge aí a cerca de divisa com a rodovia Antonio Bruno/SP-373, onde defletindo à direita com esta passa a confrontar, no sentido Jaborandi/Colina (margem direita), com seguintes rumos e distâncias: 69 graus 36 minutos NW na distância de 104,10m e 77 graus 05 minutos na distância de 29,50m, alcançando assim o início dessa descrição, conforme registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Barretos, matrícula 86.867 e cadastrada no INCRA sob o nº 604.054.001.830-1.

b) uma importância de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por doação da Prefeitura do Município de Jaborandi.

Parágrafo único - Fica desde já o Poder Executivo do Município autorizado a adotar medidas necessárias à efetivação da doação a que se refere à alínea "a" deste artigo.

Artigo 6º - Eventuais disputas jurídicas entre a Empresa Pública, suas Subsidiárias ou Controladas ou sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, serão resolvidas por arbitragem, salvo

nos casos em que indisponíveis os bens e direitos em questão.

Artigo 7º - Compete à Empresa Pública:

I - gerir os serviços públicos do município de Jaborandi, nos termos desta Lei e do estatuto;

II - planejar, estruturar, implementar, executar e administrar ações de captação e de uso de recursos oriundos de doações, convênios e transferências de toda natureza;

III - aprimorar, planejar, estruturar, implementar, executar e administrar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais e de criptomoedas, nacional ou não;

IV - aprimorar, planejar, projetar, monitorar, operar, explorar e executar atividades produtos e serviços referentes a:

- a) atividades de eficiência energética;
- b) geração e distribuição de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;
- c) sistema de iluminação pública e serviços correlatos;
- d) sistemas de tecnologia da informação e congêneres, para todas as áreas de interesse do ente público municipal e de suas Subsidiárias, Controladas ou empresas a que venha participar majoritária ou minoritariamente;
- e) incubação de startups de tecnologia da informação;
- f) sistemas de licenciamento, inclusive de softwares, sistemas operacionais e congêneres;
- g) atividades de limpeza urbana e destino e tratamento de resíduos sólidos, incluindo-se a compostagem, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, com vistas à exploração econômica e comercial;
- h) atividades de infraestrutura de pavimentação, construção civil, hidráulica ou elétrica, inclusive sondagens e perfurações, drenagem, obras de terraplanagem e concretagem, além da usinagem de massa asfáltica e fabricação de artefatos de cimento, concreto e construções de obras de arte e congêneres, sua venda e/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 5 de 12

ou instalação;

i) parques industriais e de tecnologia.

j) formação e treinamento de mão-de-obra especializada

h) fomento à profissionalização de jovens e ao empreendedorismo

V - auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, contrair empréstimos, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;

VI - participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e com a função social da empresa, incluindo-se a criação de subsidiárias e controladas;

VII - auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;

VIII - auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;

IX - administrar ativos municipais;

X - explorar economicamente ativos municipais;

Artigo 8º - É função social de interesse coletivo dos municípios de Jaborandi, expresso pela Câmara Municipal de Jaborandi, que a Empresa Pública:

I - promova o Desenvolvimento municipal por meio da Inovação, incentivando e fomentando a profissionalização de jovens e a formação de empresas e startups com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais;

II - promova e fomenta a inovação e o desenvolvimento de empresas de tecnologia, como bases para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, priorizando ações no âmbito municipal, sempre de maneira economicamente justificada;

III - promova o desenvolvimento dos serviços de eficiência energética, geração de energia, infraestrutura, saneamento ambiental, arruamento e pavimentação e atividades relacionadas que contribuam para o progresso e o bem-estar econômico e social, buscando a ampliação

e universalização dos serviços públicos essenciais indicados nesta lei;

Artigo 9º - A justificativa econômica de que trata esta Lei deverá considerar benefícios diretos, indiretos, quantitativos e qualitativos com vistas ao bem-estar coletivo dos cidadãos de Jaborandi, bem como do desenvolvimento do ente público, da Empresa Pública, de suas Subsidiárias e Controladas;

Artigo 10 - Com vistas à consecução da função e dos objetivos sociais da Empresa Pública e à busca de escala e de viabilidade econômica, a Empresa Pública, suas Subsidiárias e Controladas poderão estender suas atividades a todo o território nacional.

§1º - A Empresa Pública, suas Subsidiárias e Controladas poderão se utilizar de todos os instrumentos previstos em Lei, em especial, dos instrumentos da Lei Federal n.º 10.973/2004 e suas respectivas alterações.

§2º - Para garantir escala e/ou viabilidade econômica, a Empresa Pública poderá ceder ações suas ou de suas Subsidiárias e Controladas a outros entes públicos, bem como a Entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DA EMPRESA PÚBLICA

Artigo 11 - Constituem recursos da Empresa Pública:

I - receitas decorrentes de:

a) prestação de serviços relacionados ao seu objeto social;

b) comercialização de bens relacionados ao seu objeto social;

c) exploração de direitos, próprios ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual ou da transferência de tecnologia;

d) venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público; e

e) rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 6 de 12

II - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III - recursos a seu favor constituídos por terceiros;

IV - recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, ou instituições privadas de quaisquer naturezas, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

V - doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - recursos, oriundos de fontes governamentais ou não, destinados ao fomento de capacitação tecnológica do País e do exterior;

VII - recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12 - A Empresa Pública será dirigida por uma Diretoria-Executiva, constituída de um Diretor-Presidente e, se necessário e definido pela Assembleia Geral, de um Diretor de Operações nomeados pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 143 da Lei Federal 6.404/1976.

§1º - Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§ 2º - O Estatuto Social da Empresa Pública definirá a competência do Diretor-Presidente e do Diretor de Operações, bem como as diretrizes para avaliação de desempenho.

§ 3º - Um Conselho de Administração, composto de 3 (três) conselheiros, poderá ser instituído, se aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - A Empresa Pública terá um Conselho Fiscal, instalado nos exercícios requeridos pelo Conselho de

Administração, nos termos do Artigo 161 da Lei Federal 6.404/1976, constituído de 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, e respectivos suplentes, eleitos por 1 (um) ano, permitida sua reeleição.

§1º - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos exercícios em que estiver instalado, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA EMPRESA PÚBLICA

Artigo 14 - Os Conselheiros e Diretores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 3 (três) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de Engenharia, Administração de Empresas ou áreas correlatas;

e) 5 (cinco) anos como profissional liberal em situação de liderança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 7 de 12

Artigo 15 - As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no Estatuto Social da Empresa Pública.

Artigo 16 - A Empresa Pública sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, na forma das respectivas legislações.

Artigo 17 - O regime jurídico do pessoal da Empresa Pública será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar.

Artigo 18 - A contratação de pessoal efetivo da Empresa Pública far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§1º - Para fins de sua implantação, a Empresa Pública poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§2º - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Empresa Pública, a critério do Conselho de Administração.

§3º - O prazo de contratação temporária definido no Artigo 19, §1º desta lei poderá se estender enquanto durarem as restrições da Lei Complementar nº 173/2020 ou restrições de similar teor.

§4º - Fica autorizada a Empresa Pública estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 19 - A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Artigo 20 - Nos termos do que dispõe o Artigo 28, §3o da Lei Federal nº 13.303/2016, fica afastada a observância de procedimento licitatório para:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único - Para desenvolvimento das atividades relacionadas nesta Lei, a companhia firmará instrumento de regulação da relação jurídica com ente público ou privado, devidamente justificado e embasado na lei aplicável, observando todos os custos da atividade e o equilíbrio econômico-financeiro da companhia.

Artigo 21 - A Empresa Pública sujeitar-se-á à fiscalização do Gabinete do Prefeito Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além do Ministério Público Estadual e do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 22 - Aplica-se à Empresa Pública, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 6.404/1976.

Artigo 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular receitas, no que couber, para pagamento e garantia de contratos realizados com a sua Empresa Pública, ou Subsidiárias, por contrato de execução delegada, contratos de programa, em gestão associada, cujos objetos sejam os serviços de iluminação pública e/ou fornecimento de energia consumida pelo Município.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o "caput" deste artigo será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados.

Artigo 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas provenientes da Cota Mensal do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, nos termos da legislação, para pagamento e garantia de contratos realizados com a administração indireta municipal, empresa pública ou subsidiárias, por contrato de execução delegada, contratos de programa, em gestão associada, cujos objetos sejam os serviços de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 8 de 12

I - iluminação pública;

II - geração e/ou fornecimento de energia de consumo de medidores de titularidade da Administração Direta e Indireta do Município;

III - coleta, transporte, destino e tratamento de lixo;

Parágrafo Único - Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o "caput" deste artigo será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados.

Artigo 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 18 de novembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2360/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE CASAS E COMÉRCIOS DE JABORANDI DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Jaborandi autorizado a premiar aos bens imóveis mais bonitos e

enfeitados do município, com objetivo de impulsionar o programa "Jaborandi Cidade Linda" e fomentar o turismo e o bem-estar da população.

Artigo 2º - O valores de premiação serão de R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a bens imobiliários familiares (pessoas físicas) e bens imobiliários empresariais (pessoas jurídicas), respectivamente.

Artigo 3º - As premiações se darão em ocasião das festividades natalinas do município, sendo definidos os vencedores até o dia 25 de dezembro de 2021.

Artigo 4º - O método de eleição será por votação popular a ser realizada por meio digital através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Artigo 5º - Detalhes sobre a participação, regras de votação e os prazos serão definidos por Decreto Municipal e publicados nas redes sociais e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaborandi, seguindo os princípios da publicidade.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 18 de novembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2361/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS PREMIAÇÕES DO BINGO SOLIDÁRIO DURANTE A VIRADA CULTURAL DE JABORANDI.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 9 de 12

atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Jaborandi autorizado a conceder premiação a pessoas físicas durante realização Bingo Solidário em Prol da Casa do Pajé.

Artigo 2º - O valores das premiações serão de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cartela, a ser definido pelo Prefeito Municipal, sendo necessariamente divulgado amplamente aos participantes antes do início do sorteio.

Artigo 3º - As premiações ocorrerão durante a Virada Cultural do município, a ser realizada nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2021, sendo todo recurso arrecadado no Bingo Solidário.

Artigo 4º - Os recursos utilizados pelo Poder Público para premiação será prioritariamente adquirido através de doações para o Bingo Solidário.

Artigo 5º - Os recursos adquiridos durante realização do Bingo Solidário serão integralmente revertidos para a construção e adequação da Casa do Pajé, um centro de acolhimento e de saúde preventiva do idoso e da criança especial, a ser construído em Jaborandi..

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 18 de novembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2362/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), destinado a manutenção das atividades do Turismo, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0009.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados

3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTAS.....R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTAS.....R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 83.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 172.000,00

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

I – Com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 10 de 12

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0009.2041.0000 – Comemorações, Festividades e Eventos Culturais

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 120.000,00

II – Com recursos provenientes das Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas ao Fundo do Turismo, no valor estimado de R\$ 52.000,00

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 18 de novembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 11 de 12

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021
PROCESSO Nº. 099/2021
CONTRATO Nº. 068/2021

Retifico que revendo o processo de dispensa e contrato em questão, consta-se erro, onde se lê:

ITEM	MOBILIÁRIO DO CIDM **	QTDE	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Armários de 02 Portas	02	Motiva	R\$ 966,00	R\$ 1.932,00
2	Mesa em MDP	01	Motiva	R\$ 410,00	R\$ 410,00
3	Gaveteiro fixo em MDP	01	Motiva	R\$ 210,00	R\$ 210,00
4	Mesa em MDP	01	Motiva	R\$ 405,00	R\$ 405,00
5	Gaveteiro fixo em MDP	01	Motiva	R\$ 220,00	R\$ 220,00
6	Cadeira giratória	01	Plaxmetal	R\$ 530,00	R\$ 530,00
7	Longarinas 3 lugares	02	Plaxmetal	R\$ 1.028,00	R\$ 2.056,00
8	Mesa Delta em MDP	01	Motiva	R\$ 839,00	R\$ 839,00
9	Gaveteiro fixo em MDP	01	Motiva	R\$ 210,00	R\$ 210,00
10	Armários 4 portas e um nicho em MDP	02	Motiva	R\$ 1.125,00	R\$ 2.250,00
11	Armários 4 portas e um nicho em MDP	02	Motiva	R\$ 1.125,00	R\$ 2.250,00
12	Armário baixo 2 portas e um nicho em MDP	01	Motiva	R\$ 864,00	R\$ 864,00
13	Mesa em MDP	01	Motiva	R\$ 425,00	R\$ 425,00
14	Gaveteiro volante com 4 gavetas em MDP	01	Motiva	R\$ 546,00	R\$ 546,00
15	Arquivos com 4 gavetas para pastas e 1 nicho em MDP	02	Motiva	R\$ 956,00	R\$ 1.920,00
16	Cadeiras fixas	02	Plaxmetal	R\$ 356,00	R\$ 712,00
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 15.779,00

LEIA-SE:

ITEM	MOBILIÁRIO DO CIDM **	QTDE	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Armários de 02 Portas	02	Motiva	R\$ 966,00	R\$ 1.932,00
2	Mesa em MDP	01	Motiva	R\$ 410,00	R\$ 410,00
3	Gaveteiro fixo em MDP	01	Motiva	R\$ 210,00	R\$ 210,00
4	Mesa em MDP	01	Motiva	R\$ 405,00	R\$ 405,00
5	Gaveteiro fixo em MDP	01	Motiva	R\$ 220,00	R\$ 220,00
6	Cadeira giratória	01	Plaxmetal	R\$ 530,00	R\$ 530,00
7	Longarinas 3 lugares	02	Plaxmetal	R\$ 1.028,00	R\$ 2.056,00
8	Mesa Delta em MDP	01	Motiva	R\$ 839,00	R\$ 839,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 687B

Página 12 de 12

9	Gaveteiro fixo em MDP	01	Motiva	R\$ 210,00	R\$ 210,00
10	Armários 4 portas e um nicho em MDP	02	Motiva	R\$ 1.125,00	R\$ 2.250,00
11	Armários 4 portas e um nicho em MDP	02	Motiva	R\$ 1.125,00	R\$ 2.250,00
12	Armário baixo 2 portas e um nicho em MDP	01	Motiva	R\$ 864,00	R\$ 864,00
13	Mesa em MDP	01	Motiva	R\$ 425,00	R\$ 425,00
14	Gaveteiro volante com 4 gavetas em MDP	01	Motiva	R\$ 546,00	R\$ 546,00
15	Arquivos com 4 gavetas para pastas e 1 nicho em MDP	02	Motiva	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
16	Cadeiras fixas	02	Plaxmetal	R\$ 356,00	R\$ 712,00
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 15.779,00

Por ser verdade, firmo o presente.

Jaborandi, 19 de Novembro de 2021.

Fernando Henrique Sales
Licitador